

**Contrato nº 026/2021 - DPE-GO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt 19 – Setor Marista, CEP 74175-150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.444, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0001-23, com sede na Rua Tomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, Goiânia, Goiás, neste ato representada por **RONALDO BORGES FERRANTE**, portador do CPF nº 486.987.688-49 e por **BRENO MACHADO**, portador do CPF nº 081.286.558-84, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme Processo nº **202110892003917**, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 015/2021, de acordo com o de acordo com o caput, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 04 (quatro) assinaturas do Jornal O Popular na Versão digital e impressa, com disponibilização de periódicos impressos e on-line do veículo de comunicação, para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2º**- A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, da Lei n. 8.666/93.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

**Parágrafo 1º** – A entrega deverá ser feita DIARIAMENTE, conforme especificado no Termo de Referência, nos seguintes locais:

I – **03 (três)** exemplares na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situada na Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, CEP: 74175-150, Goiânia-GO.

II – **01 (um)** exemplar na Unidade Setor Sul da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situada na Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Cep 74.080-445, Goiânia-GO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A DPE-GO pagará à contratada a quantia de **R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será feito, em **parcela única**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subseqüente ao início da entrega do objeto licitado.

**Parágrafo 3º** – A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

I – Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;

II – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III – Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;

IV – Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

VI – Certificado de Regularidade do FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



**Parágrafo 4º** – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**Parágrafo 5º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 6º** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 7º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da Dotação Orçamentária de nº 2021.801.04.122.4200.4242.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.



### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no Termo de Referência – parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no Termo de Referência – parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – A fiscalização e a gestão do contrato será feita por servidor designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- I – Inexigibilidade de Licitação nº 015/2021;
- II – Proposta de Preços da Contratada;
- III – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

As SANÇÕES estão previstas no Termo de Referência – parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I – Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;



II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III – Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

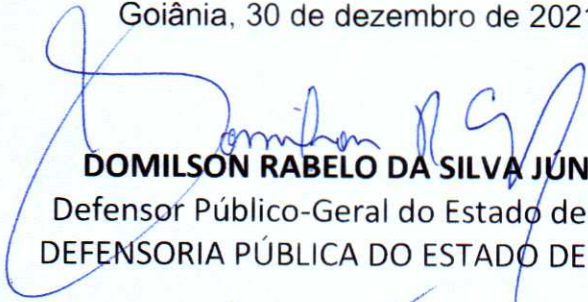
**Parágrafo 1º** – O período de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**Parágrafo 1º** - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Goiânia, 30 de dezembro de 2021.

  
**DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**  
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

  
**RONALDO BORGES FERRANTE**  
J. CÂMARA & IRMÃOS S/A,

  
**BRENO MACHADO**  
J. CÂMARA & IRMÃOS S/A,

